



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 – Centro

CEP 11.850-000 – Miracatu/SP

PABX (13) 3847.1299 – E-mail: [camarademiracatu@itelefonica.com.br](mailto:camarademiracatu@itelefonica.com.br)

## **CONTRATO Nº 04/09**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

Pelo presente instrumento, firmado entre a CAMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, Estado de São Paulo, sita á Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, nº 160, centro, CNPJ/MF. N.º 57.741.852.0001/57, neste ato representado pelo seu Presidente, O Sr. ROMILSON DE SOUZA LIMA, portador do RG. N.º 19.294.892 e do CPF/MF. N.º 366.596.491-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro a empresa CECAM – Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda, sita á Alameda Araguaia, 1293, Barueri/SP sob o CNPJ/MF N.º 00.626.646/0001-89, neste ato representada pelo sócio-diretor, o Sr. FRED ANDERSON SCANDIUZZI, RG. N.º 18.980.294-7 e CPF N.º 986.464.006-20, a seguir denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, firmado com amparo do **Convite N.º 02/2009**, ao qual se subordinam as partes e regido pelas seguintes cláusulas:

**CLAUSULA 1** - A Contratada prestará seus serviços profissionais especializados na sede da Contratante e/ou em seu escritório de acordo com a necessidade nas áreas de “Orçamento – Programa, Contabilidade Pública e Tesouraria” e “Administração de Pessoal” e “Patrimônio” com apoio de sistemas informatizados para microcomputador.

**CLAUSULA 2** - Como decorrência dos serviços mencionados cláusula anterior, a Contratada se obriga a fornecer à Contratante o "programa objeto" dos sistemas propostos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O sistema CECAM é de propriedade da Contratada, que confere a contratante, durante a vigência do presente contrato, o direito para o seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.

**CLAUSULA 3** - A Contratante remunerará mensalmente à Contratada, pelos serviços aludidos na cláusula 1, o valor total de R\$ 1.660,00 (Um mil, seiscentos e sessenta reais, distribuídos as seguintes importâncias:

R\$ 1.376,00 (Um mil, trezentos e setenta e seis reais) para Orçamento-Programa, Contabilidade Pública, Tesouraria e Administração de Pessoal, e R\$ 284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais) para Patrimônio a serem pagos até o dia 20 de cada mês vencido.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - Centro

CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

PABX (13) 3847.1299 - E-mail: [camarademiracatu@telefonica.com.br](mailto:camarademiracatu@telefonica.com.br)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os pagamentos efetuados após o referido prazo, serão acrescidos de multa e juros moratórios, à razão de 2% ( dois por cento ) e 1% ( um por cento ), respectivamente ao mês.

**CLAUSULA 4** - O preço fixado na cláusula anterior será reajustado com base na Legislação Federal, utilizando como referencia índice fixado pelo INPC/IBGE.

**CLAUSULA 5** - A Contratada se obriga a dar treinamento conjunto de até 08 horas/dia, num prazo máximo de até 02 (dois) dias, para os funcionários designados pela Contratante, que posteriormente serão os responsáveis pela operação do sistema e equipamentos.

**CLÁUSULA 6** - Se em virtude de mau uso ou acidentes com os equipamentos eletrônicos, ou mesmo o uso por pessoas não treinadas ou em desacordo com as instruções de operação notadamente quanto aos "backups " diários dos serviços executados, for necessária a visita imediata da Contratada, arcará a Contratante com as despesas de transporte à razão de 30% ( trinta por cento ) do preço da gasolina por quilometro rodado, pagos juntamente com os honorários do mês em curso, mais pedágio, hospedagem e alimentação do técnico para prestar os serviços junto á sede da Contratante.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Contratada não tem qualquer responsabilidade para com a assistência técnica dos equipamentos eletrônicos da Contratante.

**CLAUSULA 7** - O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses. Nessa hipótese, os seus valores serão corrigidos conforme índice estipulado na cláusula 4.

**CLAUSULA 8** - O descumprimento de qualquer das clausulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação á indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por officio o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

**PARÁGRAFO I** - A rescisão sem justa causa, pela Contratante, obrigá-la-á a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocaria da rescisão ao termino do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - Centro

CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

PABX (13) 3847.1299 - E-mail: [camarademiracatu@telefonica.com.br](mailto:camarademiracatu@telefonica.com.br)

**PARÁGRAFO II** - Se a rescisão sem justa causa for pela Contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a seu critério indenizará a Contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

**CLAUSULA 9** - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39, do presente exercício e as dotações correspondentes nos exercícios futuros, podendo ser suplementadas se necessário.

**CLAUSULA 10** - Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir eventuais desconveniências da presente contratação.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Miracatu/SP, 31 de julho de 2009.

-----  
Contratante

-----  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: